

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004887/2023
CONTRATO Nº 153/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DO EXPOSITOR NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO 2023 – LOCAL: CENTRO DE CONVENÇÕES TERESINA, QUE ENTRE SI, FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI E A EMPRESA: **KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, CNPJ Nº **07.932.269/0001-55**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI.

CONTRATADO: KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 07.932.269/0001-55, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, s/n, bairro Cabral, Município de Teresina/PI, CEP 64.000-810, doravante **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contrato para a **locação de 01 STANDE 3X2m2, a ser utilizado na Feira dos Municípios- Edição 2023, no período compreendido entre os dias 21 a 24 de setembro de 2023, no Centro de Convenções de Teresina**, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação de empresa visa a **locação de 01 STANDE 3X2m2, a ser utilizado na Feira dos Municípios- Edição 2023 –**, no período compreendido entre os dias 21 a 24 de setembro de 2023, no Centro de Convenções de Teresina.

Numero do estande : 157

Parágrafo Único – O estande de que trata o *caput*, localizado na (Centro de Convenções Teresina – STANDE 157), será utilizado pelo **EXPOSITOR** para comercialização e exposição de itens, produtos e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A locação foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 099/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

III – custear as exigências das autoridades municipais e sanitárias relativas à segurança, conservação e higiene do pavilhão;

IV – solicitar com prévia anuência, por escrito, a Locadora, caso queira realizar benfeitorias e modificações no pavilhão (dentro das normas regulamentares do evento), não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção de valores;

V – observar as regras de conservação do ambiente para a fixação de letreiros, faixas e pontos luminosos nas partes internas do pavilhão;

VI – zelar pela perfeita conservação e limpeza do ambiente, efetuando, se necessário, os devidos reparos.

Parágrafo Primeiro – findado o presente contrato de locação, caberá ao Locatário/Expositor, restituir o pavilhão em condições adequada de uso, pintura, conservação e higiene.

Parágrafo Segundo – ao término da locação caso haja danos ou deteriorização do pavilhão, o Expositor deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, poderá ser executado.

Parágrafo Terceiro – A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação de estabelecimento provisório de exposição da Locatária, excluída qualquer destinação que se afaste desta.

Parágrafo Quarto – Ao Locatária não será permitido o empréstimo, a cessão ou a sublocação do Pavilhão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;

III – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seupessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas para a contratada;

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará até 25 de setembro de 2023, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Esperantina - PI, para exercício de 2023, no elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo aluguel do estande o valor total de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias

contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos arts. da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contratolavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Esperantina (PI), 24 de agosto de 2023.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2023.08.25 09:31:21 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA:00341295370
Assinado de forma digital por SEBASTIAO WRYAS SILVA MOURA:00341295370
Dados: 2023.08.25 11:56:50 -03'00'

KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ Nº 07.932.269/0001-55
Contratada

Testemunhas:

1º Progeny Menezes dos Santos CPF Nº 026.554.533-10

1º Dário Ventura de Vasconcelos CPF Nº 240.919.953-49